



## MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2024

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, estabelecida na CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, nº. S/N, bairro Centro, CEP: 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, CNPJ Nº. **25.279.552/0001-01**, e doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 9105/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024, PROCESSO Nº 166/2024**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e outros insumos**, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo), do edital de Pregão nº 49/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Lote | Item | Unid. | Quant.    | Descrição dos materiais          | Forma Farmacêutica de Apresentação                 | Marca      | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|-------|-----------|----------------------------------|----------------------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| 16   | 1    | CP    | 6.000,00  | AMPICILINA 500mg                 | Comprimido em caixa hospitalar                     | PRATI      | 0,463       | 2.778,00    |
| 21   | 1    | FR    | 500,00    | AZITROMICINA 900mg               | Pó para Suspensão em frasco de 22,5ml com diluente | AZITROPHAR | 9,690       | 4.845,00    |
| 22   | 1    | FR    | 300,00    | BENZOATO BENZILA 250mg/ml        | Loção em frasco de 60 ml                           | ESCAB      | 4,230       | 1.269,00    |
| 24   | 1    | FR    | 100,00    | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250mg/ml | Solução para inalação em frasco de 20 mL           | HIPOLABOR  | 2,290       | 229,00      |
| 29   | 1    | CP    | 30.000,00 | CARBONATO DE CÁLCIO 500mg        | Comprimido em caixa hospitalar                     | LAPON      | 0,058       | 1.740,00    |
| 33   | 1    | TB    | 500,00    | CETOCONAZOL 20mg/g               | Creme em tubo de 30 g                              | NATIVITA   | 2,460       | 1.230,00    |
| 38   | 1    | CP    | 50.000,00 | CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40mg   | Comprimido em caixa hospitalar                     | OSORIO     | 0,030       | 1.500,00    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

|     |   |     |           |                                                  |                                          |            |       |          |
|-----|---|-----|-----------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------|-------|----------|
| 64  | 1 | CP  | 1.000,00  | ETINILESTRADIOL 0,3mg +<br>LEVONORGESTREL 0,15mg | Comprimido em blister<br>com 21 unidades | BIOLAB     | 0,137 | 137,00   |
| 78  | 1 | FR  | 1.000,00  | IBUPROFENO 100mg/ml                              | Gotas em frasco de 20ml                  | VITAMEDIC  | 2,230 | 2.230,00 |
| 81  | 1 | FR  | 300,00    | IODETO DE POTÁSSIO<br>20mg/ml                    | Xarope em frasco de<br>100ml             | IODETON    | 6,330 | 1.899,00 |
| 85  | 1 | CP  | 6.000,00  | IVERMECTINA 6mg                                  | Comprimido em caixa<br>hospitalar        | VITAMEDIC  | 0,190 | 1.140,00 |
| 110 | 1 | CX  | 800,00    | NORETISTERONA 0,35mg                             | Cartela com 35<br>comprimidos            | BIOLAB     | 6,900 | 5.520,00 |
| 121 | 1 | CP  | 15.000,00 | PREDNISONA 5mg                                   | Comprimido em caixa<br>hospitalar        | HIPOLABOR  | 0,058 | 870,00   |
| 149 | 1 | AMP | 200,00    | DICLOFENACO 75mg/3ml                             | Injetável 3 mL                           | DICLOFARMA | 0,833 | 166,60   |
| 153 | 1 | AMP | 600,00    | ESCOLPOLAMINA +<br>DIPIRONA 4 + 500mg/ml         | Injetável 5 mL                           | HIPOLABOR  | 1,700 | 1.020,00 |
| 154 | 1 | AMP | 50,00     | FITOMENADIONA 10mg/ml                            | Injetável 1 mL                           | HYVIT K    | 2,330 | 116,50   |
| 163 | 1 | AMP | 100,00    | SULFATO DE ATROPINA<br>0,25mg/ml                 | Injetável 1 mL                           | ATROFARMA  | 1,999 | 199,90   |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**2.1.** O órgão gerenciador é o Município de Mostardas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 9105/2023.

**3.2.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

**5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.**

**5.1.3.** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

**5.1.4. Por razões de interesse público.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

**6.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**6.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

**6.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

**7.1.** Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**8.1.** A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

**8.2.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O prazo de entrega dos bens ou materiais é de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.2.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Farmacêutica responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.3.** O local de entrega dos materiais será na Farmácia Municipal, sito a Rua Almirante Tamandaré, nº 1379, centro, Mostardas/RS.

**9.4.** Os materiais deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses, sob penalidade de devolução.

**9.5.** A fiscalização do contrato fica a cargo da portaria nº 0705 de 05/03/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência (anexo a este edital) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

**10.2.** Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP nº 49/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

**12.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal